



ESTADO DO MARANHÃO  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES***

---

Lei nº 084/2001

Modifica a Lei nº 066/2001, que criou a Estrutura Básica Administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Finanças, fazendo parte do item- 2 - DA ESTRUTURA 2.1- Da Estrutura Básica, art. 4º, parágrafo primeiro, formando os itens VII e VIII;

Art. 2º - Fica extinto o Departamento de Saúde Pública, que faz parte do item VIII, art. 4º, parágrafo terceiro.

Art. 3º - Ficam criados os Departamentos abaixo, fazendo parte do art. 4º, parágrafo terceiro da Lei 066/2001:

XV – Departamento de Saúde Pública e Saneamento;

XVI – Departamento de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação;

XVII – Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;

XVIII – Departamento de Vigilância Sanitária;

XIX – Departamento de Meio Ambiente.

Art. 4º - Ficam criados os órgãos abaixo, fazendo parte da Secretaria de Saúde e Saneamento:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Saúde;

Da Competência:



## ESTADO DO MARANHÃO ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES***

---

Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 5º - Compete à Secretaria de Agricultura, dar apoio ao mini e pequeno produtor rural, às associações rurais, procurar o intercâmbio com vistas a facilitar os financiamentos junto às Instituições Financeiras, desenvolver campanhas visando ao melhoramento tecnológico dos agropecuaristas e cuidar do meio-ambiente do município.

Da Secretaria de Finanças;

Art. 6º - Compete à Secretaria de Finanças, controlar os recursos financeiros, fazer o planejamento das despesas de forma a não ultrapassar as receitas, emissão de cheques e o controle financeiro geral do município.

Do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de deliberação coletivo, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá sua composição, competência e atribuições definidas em regimento e legislação própria.

Do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde terá suas competências definidas em legislação própria.

Do Departamento de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação;

Art. 9º - Ao Departamento de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação compete:

I - Planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a gerência e funcionamento da rede de serviços de saúde, sob a gestão do município;

II - Elaborar a programação dos serviços básicos inclusive domiciliares e comunitários e dar proposta de referência ambulatorial, especializada e hospitalar, em articulação com coordenadoria de Controle, Auditoria e elaborar relatório anual de gestão, além de realizar outras atividades correlatas.

Do Departamento de Saúde Pública e Saneamento;

Art. 10 - Ao Departamento de Saúde Pública e Saneamento compete:



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

I – Promover a coordenação geral dos setores a ele subordinados, planejar, coordenar e avaliar as políticas de saúde local em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, assim como realizar outras atividades correlatas;

II – Coordenar, planejar e/ou implantar as ações dos programas da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do trabalhador, de saúde bucal, de doenças transmissíveis, doenças crônicas degenerativas, de doenças mentais, DST/AIDS, dentre outras, acompanhando e avaliando a efetivação das respectivas ações;

III – Supervisionar e controlar operacionalização dos programas PACS e PSF e realizar outras atividades correlatas.

### Do Departamento de Vigilância Sanitária:

Art. 11 - Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas no Município;

II – Propor normas e programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento, atendimento e outras medidas pertinentes, sobre estabelecimento, serviços ou produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva; os demais serviços serão definidos em legislação específica.

### Do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças:

Art. 12 - Ao Departamento de Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças compete:

I – Coordenação e supervisão das ações de prevenção e controle, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade estadual e microrregional para alcançar êxito;

II – Execução das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças;

III – Definição em conjunto com os Gestores Estaduais, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, da Programação Pactuada Integrada - PPI/EDEC, para as ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

IV – Gestão dos estoques de insumos estratégicos;



ESTADO DO MARANHÃO  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES***

---

V – Gestão dos Sistemas de Informações Epidemiológicas, incluindo:

- a) Consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes por meio de processamento eletrônico SIM, SiNASC, SI-API e outros sistemas que venham a ser introduzidos;
- b) Análise de dados;
- c) Retroalimentação dos dados;

VI – Divulgação de informações e análises epidemiológicas;

VII – Execução das atividades de informação, educação e comunicação – IEC – de abrangência municipal;

VIII – Capacitação de Recursos Humanos;

IX – Fiscalização, Supervisão e Controle das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, realizadas pelas Unidades de Saúde, programadas pela PPI/ECD, incluindo a permanente avaliação dos Sistemas de Vigilância Epidemiológicas e Ambiental em Saúde;

X – Coordenação das Ações de Vigilância Ambiental e de fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento da água de consumo humano e contaminantes com importância em saúde pública, como os agrotóxicos, mercúrio e benzeno;

XI – Encaminhamento para a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos relativos a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, com definição e estabelecimento de normas, fluxos técnicos – operacionais, credenciamento e avaliação das unidades;

XII – Provimento de diagnósticos laboratoriais das doenças de notificação compulsória e outros agravos de importância epidemiológica;

XIII – Coordenação das Ações de Vigilância Epidemiológica para doenças transmitidas por vetores, incluindo a realização de inquéritos entomológicos;

XIV – Coordenação de componente municipal do Programa Nacional de Imunização;



ESTADO DO MARANHÃO  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES***

---

XV – Através da Equipe de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Doenças:

- a) Coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- b) Definir em consonância com os Gestores Estadual e Federal, as ações de epidemiologia e controle de doenças de responsabilidade do município.

Do Departamento de Meio-Ambiente:

Art. 13 - Ao Departamento de Meio-Ambiente cabe o planejamento, coordenação e fiscalização do meio-ambiente do município.

Art. 14 - Fica modificado o Anexo I da Lei nº 066/2001, art. 16º, que cria cargos e fixa os respectivos vencimentos, no quadro de administração municipal, dos cargos em comissão, cargos de direção e a assessoramento e os de direção e assessoramento intermediários e função gratificada, passando a vigorar o Anexo I em anexo à presente Lei.

Art. 15 - Fica modificado o Anexo II da Lei nº 066/2001, art. 17º, que cria os cargos suplementares com os seus respectivos níveis e vencimentos, passando a vigorar o Anexo II – Quadro de Pessoal Permanente, em anexo à presente Lei.

Art. 16 - Todos os outros artigos de Lei nº 066/2001, permanecerão inalterados.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, em 03 de novembro de 2001.

ANTONIO COÊLHO DE ARRUDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Anexo I:

QUADRO DE PESSOAL - COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	SALÁRIO
Assessores	CC-2	02	400,00
Chefe do Gabinete	CC-2	01	300,00
Secretário	CC-1	07	800,00
Tesoureiro	CC-2	01	300,00
Diretor de Departamento	DAS-1	18	250,00
Chefe de Assessoria	DAS-2	01	200,00
Diretor de Escola	DAS-2	06	180,00
Diretor de Posto Médico	DAS-2	01	180,00
Chefe de Seção	FG-3	03	50,00
Diretor de Escola de Zona Rural	FG-3	03	100,00
Coordenadora Pedagógica - Nível Médio	FG-3	04	120,00
Coordenadora Pedagógica - Nível Superior	FG-3	04	180,00
Diretor de Escola Zona Urbana	FG-3	06	100,00
Supervisor Escolar	FG-3	02	120,00



ESTADO DO MARANHÃO  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES***

**Anexo II:**

**QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

CARGO	NÍVEL	QUANT.	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 05	45	180,00
Vigia	01 a 05	13	180,00
Professor Nível I	I	80	180,00
Auxiliar Administrativo	01 a 05	30	180,00
Auxiliar de Serviços de Saúde	01 a 05	12	180,00
Técnico em Enfermagem	05 a 10	02	360,00
Agente Administrativo (2º Grau)	05 a 10	03	360,00
Auxiliar de Contabilidade	01 a 05	01	180,00
Motorista	05 a 10	06	180,00
Bioquímico	20 a 30	01	1.200,00
Operador de Máquina Pesada	05 a 10	02	180,00
Veterinário	10 a 20	01	480,00
Técnico Agrícola	10 a 20	02	480,00
Odontólogo	20 a 30	01	1.200,00
Médico	30 a 40	02	4.500,00
Enfermeira (o)	20 a 30	03	1.800,00
Professor Nível II - História	II	05	239,00
Professor Nível II - Geografia	II	05	239,00
Professor Nível II - Português	II	10	239,00
Professor Nível II - Matemática	II	08	239,00
Professor Nível II - Inglês	II	05	239,00
Professor Nível II - Ciências	II	06	239,00

DIGITAL